



# ESTADO DO PIAUÍ TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ



## DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO Nº 130/18

TERESINA - PI Disponibilização: Segunda-feira, 16 de julho de 2018 - Publicação: Terça-feira, 17 de julho de 2018.  
(Resolução TCE/PI nº 18/11 de 11 de novembro de 2011)

### ATOS DO PLENÁRIO

**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 02/2018, de 12 de julho de 2018.**

*Dispõe sobre o recebimento de documentos em papel, bem como sobre a destinação de tais documentos, e revoga a Instrução Normativa TCE/PI nº 01, de 22 de janeiro de 2015.*

**O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Constituição Estadual, no art. 4º e no art. 27, VI, da Lei Ordinária n. 5.888, de 19 de agosto de 2009, e no art. 3º da Resolução TCE/PI n. 13/11,

Considerando a implantação do processo eletrônico nesta Corte, regulamentada pela Resolução TCE/PI nº 20/2013;

Considerando o alinhamento da gestão de documentos desta Corte às orientações do Conselho Nacional de Arquivos – CONARQ, órgão colegiado que tem por finalidade definir a política nacional de arquivos;

Considerando as deliberações da Comissão de Gestão Documental do TCE/PI, designada pela Portaria TCE/PI nº 648/17, criada para implementar a Política Arquivística desta Corte;

Considerando o dever de dar publicidade ao descarte de tais documentos para possibilitar a manifestação dos jurisdicionados/interessados;

Considerando o Acordo de Cooperação que será firmado entre esta Corte e a Associação dos Cegos do Piauí, por intermédio da Comissão de Gestão Documental, para fragmentação dos documentos passíveis de descarte;

Considerando a necessidade da readequação dos prazos e procedimentos da Instrução Normativa TCE/PI nº 01/2015;

#### **RESOLVE**

Art. 1º. Disciplinar o recebimento dos documentos em papel a serem protocolados junto ao Tribunal de Contas do Estado do Piauí, observada a legislação vigente.

Art. 2º. Os documentos protocolados em papel no TCE/PI serão convertidos para o meio eletrônico e inseridos no sistema de processo eletrônico, com a respectiva validação, por meio de certificação digital, que garanta a fidedignidade da versão eletrônica com os documentos apresentados.

§1º - O interessado guardará a segunda via dos documentos protocolados, inclusive seus anexos, pelo prazo legal pertinente.

§2º - Os documentos que possuem anexos em mídias de armazenamento cujo tamanho for extenso ou formato incompatível, bem como os documentos em papel cuja digitalização for tecnicamente inviável, ficarão sob a guarda da Diretoria Processual do TCE/PI.



§3º - Os documentos de que trata o parágrafo anterior ficarão à disposição dos jurisdicionados/interessados após o trânsito em julgado, no caso das peças processuais, ou, para os demais documentos, após o esgotamento do prazo legal pertinente, e se sujeitarão aos prazos e procedimentos do artigo 3º desta norma.

§4º - Em razão de sigilo e/ou de procedimento específico de algum órgão do TCE/PI, os documentos protocolados em papel não serão digitalizados, devendo ser tramitados fisicamente, por meio de guias emitidas pelo sistema de processo eletrônico, e se sujeitarão ao prazo legal pertinente.

Art. 3º. Os documentos apresentados em papel, que forem digitalizados pela Diretoria Processual, ficarão à disposição dos respectivos jurisdicionados/interessados para serem retirados, deste Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias após o 30º (trigésimo) dia da data em que foram protocolados.

§1º - Os documentos mencionados no *caput* serão descartados por este Tribunal após o 60º (sexagésimo) dia da data em que foram protocolados, sendo desconsiderada qualquer alegação de adulteração.

§2º - para efeitos desta Instrução Normativa, os documentos passíveis de descarte serão todos aqueles referentes aos recursos previstos no Art. 405 da Resolução TCE/PI nº 13/11 (Regimento Interno), aos pedidos de revisão, às defesas, às respostas às diligências, às denúncias, às representações, às solicitações diversas oriundas dos jurisdicionados, interessados, cidadãos e/ou autoridades.

§3º - O descarte dos documentos tratados no presente artigo será realizado através de processo de fragmentação mecânica, precedido de publicação, no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI, de edital de ciência de eliminação de documentos, caso não haja manifestações por parte dos interessados no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias.

§4º - Antes do descarte, havendo a necessidade de consulta de algum documento em papel, já digitalizado, por algum órgão do TCE/PI, o mesmo só se sujeitará aos prazos e procedimentos deste artigo após a sua devolução à Diretoria Processual.

Art. 4º. Não se sujeitarão a esta Instrução Normativa:

I - As demandas oriundas do Poder Judiciário, do Ministério Público ou das Instituições de Controle, que cheguem ao TCE/PI acompanhadas dos autos originais;

II – Os autos originais, recebidos dos Regimes Próprios de Previdência Social Estadual e Municipais, para atuação de Processos de Apreciação da Legalidade de Atos Sujeitos a Registro, os quais serão, após à devida digitalização, devolvidos ao órgão de origem;

III – Os documentos referentes à atividade administrativa interna do TCE/PI.

Art. 5º. Revoga-se a Instrução Normativa TCE/PI nº 01, de 22 de janeiro de 2015.

Art. 6º. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, em 12 de julho de 2018.

Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho – Presidente

Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva

Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros

Consª. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga

Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo

Cons. Substituto Jackson Nobre Veras

Representante do MPC – Procurador-Geral Leandro Maciel do Nascimento



**RESOLUÇÃO Nº 10/2018, de 12 de julho de 2018.**

*Institui o programa de preparação para a aposentadoria, bem como acompanhamento das inativações já realizadas no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Piauí.*

**O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º da Lei Estadual nº 5.888, de 19 de agosto de 2009, e

**CONSIDERANDO** o art. 3º do Regimento Interno desta Corte, por meio da Resolução nº 13/11, em que compete expedir atos normativos dispondo sobre suas atribuições;

**CONSIDERANDO** o art. 1º da Constituição Federal que enumera como princípio fundamental a dignidade da pessoa humana;

**CONSIDERANDO** o art. 6º da Constituição Federal, que promove a direito social, o direito à previdência social;

**CONSIDERANDO** a necessidade de implementação de nova política de gestão de pessoas, elevando a valorização das pessoas, como valor institucional;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica instituído o Programa “Mais Viver”, direcionado, prioritariamente, aos servidores do Tribunal de Contas do Estado do Piauí que tenham implementado as regras para a percepção do abono de permanência.

§1º O programa tem por objetivo prestar a assistência a que se propõe, no art. 3º dessa resolução, igualmente aos servidores já aposentados deste Tribunal.

§2º O lapso temporal de cada ciclo do programa será de 1 ano, devendo ao comitê disponibilizar o cronograma de execução.

**Art. 2º** Compete a Divisão de Gestão de Pessoas(DGP) e ao Comitê Executor(CE) desenvolver e aplicar o Programa.

§ 1º O Comitê executor é formado por 14 servidores, nomeados por Portaria da Presidência, com as atribuições de planejar ações, verificar os servidores aptos ao ingresso do programa, propor adequação de medidas, bem como apresentar estudo de viabilidade financeira e orçamentária para ações que demandem incremento de despesa.

§ 2º A Seção de Serviços Integrados de Saúde ficará a disposição para eventuais atendimentos que necessitem da colaboração de profissionais da mencionada área.

**Art. 3º** O Programa tem por objetivo:

I – Desenvolver autoconhecimento do servidor, permitindo minimizar seus temores, incertezas e angústias provenientes da proximidade do afastamento das atividades profissionais;

II – Permitir reconhecer a possibilidade de planejamento da vida futura numa visão pessoal e profissional;

III- Buscar equilíbrio emocional e praticar atos que visem à preservação da saúde física, mental e espiritual na nova etapa de vida;

IV- Demonstrar a realidade da aposentadoria, enfocando as perdas e ganhos desta fase;

V- Apresentar possíveis ações preventivas que poderão minimizar os déficits físicos e emocionais inerentes ao envelhecimento; e

VI – Estimular a retomada de antigos projetos e auxiliar na elaboração de um novo modelo de vida.

**Art. 4º** No âmbito institucional, o Programa buscará proporcionar:

I – Política de valorização dos servidores, reconhecendo que se trata de uma situação de vulnerabilidade;

II- Acolhimento e segurança aos demais servidores, em razão da existência do programa;

II - Compromisso e responsabilidade do Tribunal de Contas do Estado do Piauí nas ações sociais.



**Art. 5º** A chefia imediata do servidor inscrito no Programa “Mais Viver” poderá ser convocada para participar de reuniões, com o objetivo de incentivá-lo na obtenção dos melhores resultados.

**Art. 6º** O programa somente será realizado se houver no mínimo cinco inscritos.

Parágrafo único. O Comitê definirá a frequência e horários das reuniões.

**Art. 7º** Ao final de cada ciclo do programa, será realizada uma avaliação pela DGP, com o objetivo de aprimorar o conteúdo e a forma de melhor atender às necessidades do público-alvo.

**Art. 8º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, em 12 de julho de 2018.

Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho – Presidente

Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva

Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros

Cons<sup>a</sup>. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga

Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo

Cons. Substituto Jackson Nobre Veras

Representante do MPC – Procurador-Geral Leandro Maciel do Nascimento

## **ATOS DA PRESIDÊNCIA**

### **PORTARIA Nº 581/18**

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no requerimento protocolado sob o nº 013810/2018,

#### **R E S O L V E:**

Autorizar o afastamento do servidor GILSON SOARES DE ARAÚJO, Auditor de Controle Externo, Matrícula nº 98091-9, no período de 07 a 10 de agosto do corrente ano, para participar do Painel de Referência para planejamento da Auditoria Coordenada em municípios das Unidades da Federação que tenham sido contemplados com verbas oriundas de pagamentos da diferença do cálculo da complementação devida pela União no âmbito do FUNDEF, realizada pelo Tribunal de Contas da União – TCU, que será realizada nos dias 08 e 09/08/2018, na cidade de Brasília/DF, atribuindo-lhe 3,5 (três e meia) diárias.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 13 de julho de 2018.

*(assinado digitalmente)*

Cons. **OLAVO REBELO DE CARVALHO FILHO**  
Presidente do TCE/PI



**PORTARIA Nº 582/18**

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o afastamento para gozo de férias da servidora MARTA FERNANDES DE OLIVEIRA COELHO, conforme consta no Memorando nº 197/2018 - DA, protocolado sob o nº 013838/2018,

**R E S O L V E:**

Designar o servidor HELLANO DE PAULO GIRÃO SAMPAIO, Matrícula nº 97.850-7, Auditor de Controle Externo, para ocupar a Função Gratificada de Diretor, no período de **16/07/18 a 02/08/18**, com fulcro no artigo 39 da Lei Complementar nº 13/94 (Estatuto do Servidor Público Civil do Estado do Piauí).

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 13 de julho de 2018.

*(assinado digitalmente)*

Cons. **OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO**  
Presidente do TCE/PI

**PORTARIA Nº 583/18**

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o afastamento para gozo de férias do servidor ÍTALO DE BRITO ROCHA, conforme consta no Memorando nº 45/2018 – DP-D, protocolado sob o nº 013849/2018,

**R E S O L V E:**

Designar o servidor JURANDIR GOMES MARQUES, Matrícula nº 02.067-2, Auxiliar de Controle Externo, para ocupar a Função Gratificada de Diretor, no período de **23/07 a 07/08/2018**, com fulcro no artigo 39 da Lei Complementar nº 13/94 (Estatuto do Servidor Público Civil do Estado do Piauí).

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 16 de julho de 2018.

*(assinado digitalmente)*

Cons. **OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO**  
Presidente do TCE/PI

**PORTARIA Nº 584/2018**

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e considerando o Requerimento protocolado sob o nº 013588/2018 e na Informação nº 208/2018 - DGP,

**R E S O L V E:**

Interromper as férias do servidor ANTÔNIO RODRIGUES DE CARVALHO NETO, Auditor de Controle Externo, Matrícula nº 96.681-9, no período de **16 a 30/07/2018 (15 dias)**, concedidas através da Portaria nº 245/18 - DA, por



absoluta necessidade de serviço, nos termos do art. 74 da LC nº 13/94 (Estatuto dos Servidores Públicos) c/c o artigo 6º da Resolução nº 34/15, de 24/09/15, para gozo no período de **23/07 a 06/08/2018 (15 dias)**.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 16 de julho de 2018.

(assinado digitalmente)  
Cons. **OLAVO REBELO DE CARVALHO FILHO**  
Presidente do TCE/PI

#### **PORTARIA Nº 585/2018**

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e considerando o Requerimento protocolado sob o nº 013755/2018 e na Informação nº 209/2018 - DGP,

#### **R E S O L V E:**

Interromper as férias da servidora GIRLENE FRANCISCA FERREIRA SILVA, Auditora de Controle Externo, Matrícula nº 96.681-9, no período de **17 a 31/07/2018 (15 dias)**, concedidas através da Portaria nº 245/18 - DA, por absoluta necessidade de serviço, nos termos do art. 74 da LC nº 13/94 (Estatuto dos Servidores Públicos) c/c o artigo 6º da Resolução nº 34/15, de 24/09/15, para gozo no período de **27/07 a 10/08/2018 (15 dias)**.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 16 de julho de 2018.

(assinado digitalmente)  
Cons. **OLAVO REBELO DE CARVALHO FILHO**  
Presidente do TCE/PI

#### **PORTARIA Nº 586/18**

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no requerimento protocolado sob o nº TC/ 013886/2018,

#### **R E S O L V E:**

Autorizar o afastamento dos servidores abaixo relacionados, nos dias 19 e 20/07 do corrente ano, para realizarem fiscalização no Hospital Regional Dr. Francisco Ayres, Na cidade de Amarante/PI, atribuindo-lhe 1,5 (uma e meia) diárias:

<b>NOME</b>	<b>CARGO</b>	<b>MATRÍCULA</b>
Antenor Pereira da Silva Júnior	Auditor de Controle Externo	98.108-7
Geysa Elane R de Carvalho Sá	Auditora de Controle Externo	97.185-5
Flávio Lima Verde Cavalcante	Motorista	97.410-2

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 16 de julho de 2018.

(assinado digitalmente)  
Cons. **OLAVO REBELO DE CARVALHO FILHO**  
Presidente do TCE/PI



#### PORTARIA Nº 587/18

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o afastamento para gozo de férias da servidora MARIA DA CONCEIÇÃO DA SILVA OLIVEIRA, conforme consta no Memorando nº 036/2018 – DA, protocolado sob o nº 013895/2018,

#### RESOLVE:

Designar o servidor JOSÉ BEZERRA NETO, Matrícula nº 96.426-3, para ocupar a Função Gratificada de Chefe de Seção, no período de **16 a 30/07/2018**, com fulcro no artigo 39 da Lei Complementar nº 13/94 (Estatuto do Servidor Público Civil do Estado do Piauí).

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 16 de julho de 2018.

*(assinado digitalmente)*

Cons. **OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO**  
Presidente do TCE/PI

### ATOS DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA

#### PORTARIA Nº 336/2018 DA

O(A) Diretor(a) Administrativo(a) do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI, e tendo em vista o requerimento protocolado sob nº TC 010162/2018,

#### RESOLVE:

Tornar sem efeito a concessão de férias ao servidor FLAVIO SARAIVA DA COSTA matrícula nº 98.232- 6, ocupante do cargo efetivo de Auditor de Controle Externo, feitas por meio da Portaria nº 306/18 DA.

Conceder férias ao servidor, DEZ DIAS, **1º parcela**, referente ao período aquisitivo de 02/03/2017 a 01/03/2018, para gozo no período de **20/08 a 29/08/2018**.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Diretoria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 12 de junho de 2018.

Marta Fernandes de Oliveira Coelho  
Auditora de Controle Externo  
Matrícula nº 80.056-2  
Diretora Administrativa

#### PORTARIA Nº 337/2018 DA

O(A) Diretor(a) Administrativo(a) do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI, e tendo em vista o requerimento protocolado sob nº TC 013620/2018,



**RESOLVE:**

Conceder férias ao servidor ALDIDES BARROSO DE CASTRO, matrícula nº 97.570-2, ocupante do cargo em comissão de Auxiliar de Operação, 2º parcela, referente ao período aquisitivo de 12/01/2017 a 11/01/2018, para gozo no período de 16/07 a 29/07/2018.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Diretoria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 12 de julho de 2018.

Marta Fernandes de Oliveira Coelho  
Auditora de Controle Externo  
Matrícula nº 80.056-2  
Diretora Administrativa

**PORTARIA Nº 338/2018 DA**

O(A) Diretor(a) Administrativo(a) do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI, e tendo em vista o requerimento protocolado sob nº TC 013689/2018,

**RESOLVE:**

Conceder férias à servidora ADRYANNA DO NASCIMENTO SOARES, matrícula nº 98.019-6, ocupante do cargo em comissão de Assistente de Gabinete de Conselheiro, dez dias, 2º parcela, referente ao período aquisitivo de 01/07/2017 a 30/6/2018, para gozo no período de 13/08 a 22/08/2018.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Diretoria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 12 de julho de 2018.

Marta Fernandes de Oliveira Coelho  
Auditora de Controle Externo  
Matrícula nº 80.056-2  
Diretora Administrativa

**PORTARIA Nº 339/2018 DA**

O(A) Diretor(a) Administrativo(a) do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI, e tendo em vista o requerimento protocolado sob nº TC 013665/2018.

**RESOLVE:**

Conceder férias à servidora MARIA APARECIDA DE MELO, matrícula nº 01.997-6 ocupante do cargo efetivo de Auditor de Controle Externo, vinte dias de férias, 1º etapa, referente ao período aquisitivo de 10/09/2017 a 09/09/2018, para gozo no período de 17/08 a 05/09/2018.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Diretoria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 12 de julho de 2018.

Marta Fernandes de Oliveira Coelho  
Auditora de Controle Externo  
Matrícula nº 80.056-2  
Diretora Administrativa





**PORTARIA Nº 340/2018 DA**

O(A) Diretor(a) Administrativo(a) do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI, e tendo em vista o requerimento protocolado sob nº TC 013834/2018,

**RESOLVE:**

Conceder a servidora MARIA DAS GRAÇAS CARDOSO FERNANDES, matrícula nº 01.963-1, oito dias consecutivos no período de 06/07 a 13/07/18, em razão do falecimento de sua irmã (art. 106, III, “b” da Lei nº 13/1994, de 03 de janeiro de 1994).

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Diretoria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 13 de julho de 2018.

Marta Fernandes de Oliveira Coelho  
Auditora de Controle Externo  
Matrícula nº 80.056-2  
Diretora Administrativa

**PORTARIA Nº 341/2018 DA**

O(A) Diretor(a) Administrativo(a) do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI, e tendo em vista o requerimento protocolado sob nº TC 023448/2017,

**RESOLVE:**

Conceder férias ao servidor FERNANDO SILVA ARAÚJO, matrícula nº 97.373-4, ocupante do cargo em comissão de Assistente de Gabinete de Conselheiro Substituto, dezoito dias, 2º parcela, referente ao período aquisitivo de 02/02/2017 a 01/02/2018, para gozo no período de 16/07 a 02/08/2018.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Diretoria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 13 de julho de 2018.

Marta Fernandes de Oliveira Coelho  
Auditora de Controle Externo  
Matrícula nº 80.056-2  
Diretora Administrativa

**PORTARIA Nº 342/2018 DA**

O(A) Diretor(a) Administrativo(a) do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI, e tendo em vista o requerimento protocolado sob nº TC 013631/2018,

**RESOLVE:**

Conceder férias à servidora MARIA DE JESUS SILVA LOPES, matrícula nº 97.354-8, ocupante do cargo em comissão de Assessor de Controle Externo, quinze dias, 2º parcela, referente ao período aquisitivo de 13/10/2016 a 12/10/2017, para gozo no período de 06/08 a 20/08/2018.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.



Diretoria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 13 de julho de 2018.

Marta Fernandes de Oliveira Coelho  
Auditora de Controle Externo  
Matrícula nº 80.056-2  
Diretora Administrativa

**PORTARIA Nº 343/2018 DA**

O(A) Diretor(a) Administrativo(a) do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI, e tendo em vista o requerimento protocolado sob nº TC 013792/2018,

**RESOLVE:**

Conceder férias à servidora ANNA AUGUSTA DE CARVALHO G. NUNES REIS, matrícula nº 02.053-2, ocupante do cargo em comissão de Assessor Especial da Presidência, dez dias, 2º parcela, referente ao período aquisitivo de 08/06/2017 a 07/06/2018, para gozo no período de 28/08 a 06/09/2018.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Diretoria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 13 de julho de 2018.

Marta Fernandes de Oliveira Coelho  
Auditora de Controle Externo  
Matrícula nº 80.056-2  
Diretora Administrativa

**PORTARIA Nº 344/2018 DA**

O(A) Diretor(a) Administrativo(a) do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI, e tendo em vista o requerimento protocolado sob nº TC 009980/2018,

**RESOLVE:**

Conceder férias à servidora MARIA ELIANA BEZERRA POLICARPO, matrícula nº 96.927-4, ocupante do cargo em comissão de Assistente de Controle Externo, quinze dias, 1º parcela, referente ao período aquisitivo de 06/05/2017 a 05/05/2018 para gozo no período de 31/07 a 14/08/2018.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Diretoria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 13 de julho de 2018.

Marta Fernandes de Oliveira Coelho  
Auditora de Controle Externo  
Matrícula nº 80.056-2  
Diretora Administrativa

**PORTARIA Nº 345/2018 DA**

O(A) Diretor(a) Administrativo(a) do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI, protocolado sob nº TC 013869/2018,



**RESOLVE:**

Autorizar o afastamento do servidor ANTONIO HENRIQUE LIMA DO VALE, matrícula nº 97.125-1, para gozo de um dia folga no dia 16/07/2018, correspondente à suspensão do recesso natalino de 2016, objeto da Portaria nº 853/16.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Diretoria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 16 de julho de 2018.

Hellano de Paulo Girão Sampaio  
Auditor de Controle Externo  
Matrícula nº 97.850-7  
Diretor Administrativo em exercício

**PORTARIA Nº 346/2018 DA**

O(A) Diretor(a) Administrativo(a) do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI, protocolado sob nº TC 013866/2018,

**RESOLVE:**

Autorizar o afastamento do servidor JOSE INALDO DE OLIVEIRA E SILVA, matrícula nº 97.061-1, para gozo de cinco dias de folga no período de 16/07/2018 a 20/07/2018, correspondente à suspensão do recesso natalino de 2016, objeto da Portaria nº 864/16.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Diretoria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 16 de julho de 2018.

Hellano de Paulo Girão Sampaio  
Auditor de Controle Externo  
Matrícula nº 97.850-7  
Diretor Administrativo em exercício

**PORTARIA Nº 347/2018 DA**

O(A) Diretor(a) Administrativo(a) do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI, protocolado sob nº TC – 013863/2018;

**RESOLVE:**

Autorizar o afastamento da servidora desta Corte de Contas para gozo de folga referente à dispensa eleitoral (art. 98 da Lei Federal 9.504, de 30/09/1997), na forma do demonstrativo abaixo:

<i>Matrícula nº</i>	<i>Nome</i>	<i>Cargo</i>	<i>Lotação</i>	<i>Afastamento - Data</i>	<i>Requerimento nº</i>
87.551-1	Jocirene dos Santos Avelino	Técnico de Controle Externo	I DFAE	18/07 a 20/07/18 23/07 a 27/07/18 30/07 a 31/07/18	013863/2018

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Diretoria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 16 de julho de 2018.

Hellano de Paulo Girão Sampaio  
Auditor de Controle Externo  
Matrícula nº 97.850-7  
Diretor Administrativo em exercício



## DECISÕES DO PLENÁRIO E DAS CÂMARAS

### ACÓRDÃO Nº 1.130/2018

**PROCESSO TC/ 018931/2016.**

**DECISÃO Nº 759/18.**

**ASSUNTO:** Representação c/c Medida Cautelar – Prefeitura Municipal de Sebastião Barros – PI (Exercício de 2016).

**REPRESENTANTE:** Ministério Público de Contas – TCE/PI.

**REPRESENTADOS:** Nivaldo Roberto Nogueira – Prefeito.

Eugênio Cavalcante de Lemos – Gestor do FMPS.

**OBJETO:** Ausência de documentos que compõem a prestação de contas do exercício.

**RELATOR:** Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva.

**PROCURADOR:** Plínio Valente Ramos Neto.

EMENTA. PREVIDÊNCIA. AUSÊNCIA DE RECOLHIMENTOS DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. REPERCUSSÃO NEGATIVA. PROCEDÊNCIA.

1. O recolhimento parcial das contribuições previdenciárias devidas não sana a irregularidade em tela, pois cabe ao gestor comprovar os valores integrais.

*SUMÁRIO: Representação. Prefeitura Municipal de Sebastião Barros - PI. Exercício de 2016. Procedência. Apensamento dos autos. Aplicação de multa.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da DFAM (peça nº 23), o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 25), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, à unanimidade, em consonância com o parecer ministerial, pela **procedência** da Representação, em razão da ausência de comprovação dos recolhimentos das contribuições previdenciárias devidas na competência de setembro/2016 em seus valores integrais; pela **aplicação de multa** no valor correspondente a **500 UFRs-PI**, ao Sr. Nivaldo Roberto Rodrigues, prefeito municipal, pelo não atendimento à notificação expedida pela referida Representação, nos termos do art. 79, I e VIII da Lei nº 5.888/09 (Lei Orgânica do TCE/PI); e pelo **apensamento** destes autos ao processo de prestação de contas do Município de Sebastião Barros, exercício de 2016, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 28).

**Presentes** os Cons. Luciano Nunes Santos (Presidente em exercício em virtude da ausência justificada do Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho), Abelardo Pio Vilanova e Silva, Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins e o Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em substituição ao Cons. Kleber Dantas Eulálio (em gozo de férias).

**Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador-Geral Leandro Maciel do Nascimento.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Plenária Ordinária nº 021, em Teresina, 05 de julho de 2018.

(Assinado Digitalmente)

**Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva**  
**Relator**

### ACÓRDÃO Nº 934/2018

**PROCESSO TC/020147/2016**

**DECISÃO Nº 179/2018.**

**ASSUNTO:** Denúncia contra a Prefeitura Municipal de Caracol/PI, exercício 2016, referente a contratações irregulares no Município.

**DENUNCIADO(S):** Nilson Fonseca Miranda – Prefeito Municipal.

**DENUNCIANTE(S):** Gilson Dias de Macêdo Filho – Prefeito Municipal eleito para 2017/2020.



**ADVOGADO(S) DO(S) DENUNCIANTE(S):** Antônio José Viana Gomes (OAB/PI nº 3.530)- (Procuração fl. 07 da peça 02).

**TERCEIROS INTERESSADOS:** Advogados João Ulisses de Brito Azêdo (OAB/PI nº 3.446) e Bruno Milton Sousa Batista (OAB/PI nº 5.150) – (Sem procuração nos autos: JOÃO AZÊDO E BRASILEIRO SOCIEDADE DE ADVOGADOS); Advogado Vanderlei Moreira dos Santos Júnior (OAB/PI nº 13.637) – (Sem procuração nos autos: GOMES, SANTOS E OLIVEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS); Advogado Bruno Romero Pedrosa Monteiro (OAB/PE nº 11.338) – (Sem procuração nos autos: MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS); Advogado Germano Tavares Pedrosa e Silva (OAB/PI nº 5.952) – (Sem procuração nos autos: GERMANO SILVA E ADVOGADOS ASSOCIADOS).

**RELATOR:** Delano Carneiro da Cunha Câmara.

**PROCURADOR:** Márcio André Madeira de Vasconcelos.

EMENTA. DENÚNCIA. LICITAÇÃO. SUPOSTAS  
IRREGULARIDADES EM CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS  
ADVOCATÍCIOS.

1. A contratação de serviços advocatícios através de procedimento de inexigibilidade é possível, preponderando-se a liberdade de escolha do gestor. Tal liberdade não é absoluta, visto que encontra limites na lei.
2. Os recursos vinculados do FUNDEF não podem ser utilizados para o pagamento de honorários contratuais, visto que estes possuem finalidade específica para a educação.

Sumário. Denúncia. Unânime, concordando parcialmente com o parecer ministerial, pelo **conhecimento** da presente denúncia e, no mérito, pela sua **procedência parcial**.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando os contraditórios da I Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM (peças 11 e 51), as manifestações do Ministério Público de Contas (peças 13/21 e 53), as sustentações orais dos Advogados Bruno Milton Sousa Batista (OAB/PI nº 5.150) e Germano Tavares Pedrosa e Silva (OAB/PI nº 5.952), que se reportaram ao objeto da denúncia, a proposta de voto do Relator Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara (peça 58), e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, concordando parcialmente com a manifestação do Ministério Público de Contas e nos termos da proposta de voto do Relator, pelo **conhecimento** da presente denúncia e, no mérito, pela sua **procedência parcial** (art. 226 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14), considerando a legalidade das contratações dos escritórios por inexigibilidade, e, ainda, a impossibilidade de pagamento de honorários com verbas do FUNDEF/FUNDEB.

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela **determinação legal** ao atual gestor da Prefeitura Municipal de Caracol-PI, Sr. Gilson Dias de Macedo Filho, para que os recursos oriundos da complementação federal do FUNDEF/FUNDEB sejam aplicados integralmente em ações de melhoria na educação, em consonância com a Lei 11.494/2007 e conforme entendimento firmado no Acórdão nº 1824/2017-TCU-Plenário.

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela **determinação legal** ao atual gestor da Prefeitura Municipal de Caracol-PI, Sr. Gilson Dias de Macedo Filho, para que se abstenha de realizar quaisquer pagamentos advindos dos contratos que tenham como objeto a prestação de serviços jurídicos especializados na área financeira, para recebimento de valores decorrentes de diferenças do FUNDEF pela subestimação do valor mínimo anual por aluno (VMAA), quando do cálculo da complementação devida pela União, em razão da afronta aos arts. 37, XXI, e 60 do ADCT da Constituição Federal/1988, art. 8º, parágrafo único, da LC n. 101/2000, Lei Federal nº 9.424/96, e dos arts. 5º, 6º, VIII, e 55, III e V, da Lei nº 8.666/1993.

**Presentes:** Cons. Kleber Dantas Eulálio (Presidente); Cons. Luciano Nunes Santos; Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva; Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo; e Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara.

**Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Ordinária da Primeira Câmara nº 16, em Teresina, 29 de maio de 2018.

(Assinado Digitalmente)

**Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara**  
Relator

**ACÓRDÃO Nº 1075/2018**

Processo ..... TC/003119/2016

**DECISÃO Nº 207/2018**

**Assunto:**.....PRESTAÇÃO DE CONTAS EXERCÍCIO 2016

**Órgão:**.....HOSPITAL REGIONAL CHAGAS RODRIGUES – PIRIPIRI-PI

**Responsável:**.....NADIA MARIA FRANÇA (01/01 A 31/12/2016) - Diretora



WHASHINGTON CARLOS DA COSTA ARAÚJO - Pregoeiro

**Relator:**.....DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA.

**Procurador:**.....LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

**Advogado:** Diretora - Rafael Orsano de Sousa OAB/PI nº 6968 – fls. 02 peça 29) e outros

EMENTA. PRESTAÇÃO DE CONTAS. PESSOAL. LICITAÇÃO.

3. Violação do art. 37, XXI da CF/88 e art. 2º da Lei nº 8.666/1993.

4. Violação do art. 38, VI da Lei 8.666/1993

Sumário. Prestação de Contas. Hospital Regional Chagas Rodrigues. Piripiri-PI. Unânime, divergindo do parecer ministerial, pelo **conhecimento** da presente denúncia e, no mérito, pelo julgamento de regularidade com ressalvas. Aplicação de Multa de 800 UFR-PI.

**Síntese de impropriedades/falhas apuradas após o contraditório:** PESSOAL. 1.1 Contratação de prestadores de serviços de forma irregular; 1.2 Ausência de licitação contrariando o art.37, XXI, da CF/88 e o art. 2º da Lei nº 8.666/93; 1.3 Contratação de serviços contábeis e serviços médicos, de forma contínua, infringindo o art. 37, II, da CF/88; 1.4 Prorrogação de contratos de aquisição de materiais de consumo, contrariando o art. 57 da Lei nº 8.666/93 e o acórdão TCU nº 1.512/04; LICITAÇÕES: 2.1. Pesquisa de mercado realizada em apenas dois fornecedores em desacordo com o entendimento do TCU, firmado no Acórdão nº 4013/2008 – 1ª Câmara; 2.2 Ausência de parecer jurídico, em descumprimento ao art. 38, VI, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93; 2.3 Ausência de comprovação de autorização do Secretário de Estado da Saúde e do Secretário de Estado da Administração para a realização de licitações e celebração de instrumentos contratuais, infringindo o art. 2º, IV e V, do Decreto nº 15.070/13 e o art. 1º, § 2º, do Decreto nº 15.943/15; 2.4 Verificação do cumprimento da Resolução TCE/PI nº 40/2015; 2.5 Divergências entre as informações cadastradas no sistema Licitações Web e os contratos com as empresas vencedoras, infringindo o art. 47 da Resolução TCE/PI nº 40/2015 e em desacordo com o Princípio da Transparência;

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório de Auditoria da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Estadual – DFAE, às fls. 01/24 da peça 06, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/08 da peça 26, a sustentação oral do Advogado Rafael Orsano de Sousa (OAB/PI nº 6.968), que se reportou às falhas apontadas, a proposta de voto do Relator Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, às fls. 01/07 da peça 33, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, divergindo da manifestação do Ministério Público de Contas, pelo julgamento de **regularidade com ressalvas**, com fundamento no art. 122, inciso II, da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos da proposta de voto do Relator.

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela **aplicação de multa** à gestora, Sra. **Nádia Maria França Costa**, no valor correspondente a **800 UFR-PI** (art. 79, I e II, da Lei Estadual nº 5.888/09), a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas-FMTC (art. 384, parágrafo único, da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14), no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado desta decisão (arts. 382 e 386 da resolução supracitada).

**Presentes:** Cons. Kleber Dantas Eulálio (Presidente); Cons. Luciano Nunes Santos; Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva; Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo; e Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara.

**Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procuradora Raissa Maria Rezende de Deus Barbosa.

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão da Primeira Câmara nº 20, em Teresina, 26 de junho de 2018.

(Assinado digitalmente)

**CONS. SUB. DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA**  
Relator

## DECISÕES MONOCRÁTICAS

**PROCESSO TC/024336/2017**

**ASSUNTO:** Consulta

**PROCEDÊNCIA:** Associação Piauiense de Municípios - APPM

**RELATOR:** Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros

**Procurador:** Leandro Maciel do Nascimento

**Decisão Monocrática nº 195/2018 – GKB**

Tratam os autos do Processo de Consulta formulada ao Tribunal de Contas do Estado do Piauí pelo **Sr. Gil Carlos Modesto Alves**, Presidente da APPM – Associação Piauiense de Municípios, indagando, em resumo, acerca da possibilidade dos



entes públicos de aplicarem recursos oriundos de emendas parlamentares, exceto as emendas individuais, no pagamento de pessoal e encargos.

A referida consulta foi conhecida através da Decisão Monocrática nº 397/2017 – GBK, de 20 de novembro de 2017 (peça 03), por atender os requisitos de admissibilidade regimentais, sendo que no curso da instrução à DFAM (peça 05) e MPC (peça 07), sugeriram o arquivamento dos presentes autos.

Em atenção aos princípios do contraditório e da ampla defesa, a consulente - Associação Piauiense dos Municípios - APPM, foi devidamente notificada (peça 09), acerca da resposta a presente consulta.

Em assim sendo, acolhendo a sugestão da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM (Peça 05), bem como a manifestação do Ministério Público de Contas (Peça 07), **DETERMINO O ARQUIVAMENTO** do presente processo, nos termos do art. 246, XI e art. 402, I, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Publique-se no Diário Eletrônico.

Encaminhem-se os presentes autos à Diretoria da Secretaria das Sessões, para acompanhar a publicação desta decisão e adoção das providências cabíveis.

Gabinete do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, em Teresina, 13 de julho de 2018.

(assinatura digitalizada)

**Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros**  
Relator

**Processo: TC nº 012824/2018**

Assunto: Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição gerais.

Interessada: Francisca Édina da Silva.

Órgão de origem: IPMT – Instituto de Previdência de Teresina.

Procurador: Plínio Valente Ramos Neto.

Relatora: Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins.

**Decisão nº 183/18 – GLM**

Trata o processo de ato de **Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição**, concedida à servidora **Francisca Édina da Silva**, CPF nº 239.423.203-04, ocupante do cargo de Assistente Técnico de Saúde, especialidade Auxiliar de Enfermagem, Referência “C1”, matrícula nº 027339, lotada na Fundação Municipal de Educação do Município de Teresina - FMS.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o parecer ministerial (Peça 04), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria de nº 1.663/2017 – (Peça 02, fls. 52/53), publicada no Diário Oficial do Município de Teresina, nº 2.139 de 06/10/2017, concessiva da Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição da Srª. **Francisca Édina da Silva**, nos termos do **Art. 6º da EC nº 41/03, c/c Art. 2º da EC nº 47/05**, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno com proventos mensais no valor de **R\$ 1.933,51** (um mil novecentos e trinta e três reais e cinquenta e um centavos).

DISCRIMINAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DE PROVENTOS MENSAIS	
Vencimentos, conforme a Lei Complementar Municipal nº 4.485/2016... 1 c/c a Lei Municipal nº 4.885/2016....	R\$ 1.933,51
<b>PROVENTOS A RECEBER</b>	<b>R\$ 1.933,51</b>

Encaminha-se à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, em Teresina, 13 de julho de 2018.

(assinado digitalmente)

**Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins**  
Conselheira Relatora







**DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 173/2018-GDC**

**PROCESSO:** TC/012247/2017

**ASSUNTO:** PENSÃO POR MORTE EM RAZÃO DO FALECIMENTO DO SEGURADO Sr. ANTÔNIO OCEANO CARLOS DE OLIVEIRA

**INTERESSADA:** MARIA DE FÁTIMA ARAÚJO SILVA TEIXEIRA (CPF nº 036.003.403-95)

**ÓRGÃO DE ORIGEM:** FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

**RELATOR:** CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

**PROCURADORA:** RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

Os presentes autos tratam do benefício de **PENSÃO POR MORTE** requerida por **MARIA DE FÁTIMA ARAÚJO SILVA TEIXEIRA**, CPF nº 036.003.403-95, devido ao falecimento de seu companheiro, **ANTÔNIO OCEANO CARLOS DE OLIVEIRA**, CPF nº 160.726.003-44, matrícula nº 026430-0, servidor ativo do quadro de pessoal Departamento de Estradas de Rodagem do Piauí- DER-PI, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Classe “C”, Ref.11, ocorrido em 01/06/2013, **com fulcro no art. 5º da Lei Federal 9.717/98, c/c o art. 16 da Lei Federal nº 8.213/91**, para fins de registro da legalidade do benefício Previdenciário da Pensão, publicada no Diário Oficial do Estado do Piauí, nº 78, de 27 de abril de 2017 (fls. 71/72 da peça nº 2 do processo eletrônico - Pensão).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça nº 03 do processo eletrônico – INFPEN 1789/2018) com o parecer ministerial (peça nº 04 do processo eletrônico PARRRB – 4868/2018), e em cumprimento ao disposto no artigo 86, III, “b” da Constituição Estadual c/c o art. 2º, IV da Lei Estadual nº 5.888/09 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI), art. 197, IV, e art. 246, II, c/c o art. 382 da RESOLUÇÃO TCE nº 13/11, de 26 de agosto de 2011 (Regimento Interno do TCE/PI), **DECIDO, JULGAR LEGAL a Portaria GP nº 638/2017- PIAUÍ PREVIDÊNCIA**, de 21 de março de 2017 (fl. 74 da peça nº 2 do processo eletrônico - Pensão) concessiva da pensão à requerente, autorizando o seu REGISTRO, com proventos mensais no valor de R\$ 865,95 (oitocentos e sessenta e cinco reais e noventa e cinco centavos), conforme discriminação abaixo:

COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA DO BENEFÍCIO							
VERBAS	FUNDAMENTAÇÃO					VALOR (R\$)	
Vencimento	(Lei Compl. 106/08)					601,47	
Adicional de Tempo de Serviços	(Lei nº 13/94 da Lei nº 033/03)					85,52	
URP	(Decisão Judicial)					178,96	
	TOTAL					865,95	
BENEFICIÁRIO (S)							
NOME	DATA NASC.	DEP.	CPF	DATA INÍCIO	DAT A FIM	% R A T	VAL OR (R\$)
MARIA DE FÁTIMA ARAUJO DA S. TEIXEIRA	11.02.1955	Companheira	036.003.403-95	01/08/2013	-	-	865,95

Entretanto, vale destacar que o valor estabelecido é inferior ao salário mínimo em vigor, desta forma, a fim de atender ao disposto no art. 7º, inciso VII da CF/88, deve ser concedido ao beneficiário o valor mensal de R\$ 954,00 (novecentos e cinquenta e quatro reais).

Afirma-se que os efeitos da Portaria retroagem a 01 de agosto de 2013.

Encaminhe-se esta decisão à Primeira Câmara, para fins de publicação e transcurso do prazo recursal. Em seguida, envia-se à Seção de Arquivo e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, em Teresina - Piauí, 04 de julho de 2018.

*(assinado digitalmente)*

**Delano Carneiro da Cunha Câmara**  
Conselheiro Substituto – Relator



**DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 174/2018-GDC**

**PROCESSO:** TC/000621/2017

**ASSUNTO:** PENSÃO POR MORTE EM RAZÃO DO FALECIMENTO DO SEGURADO Sr. MARIANO AFONSO BARBOSA

**INTERESSADA:** ISADORA CUSTÓDIO BARBOSA (CPF nº 081.422.953-00)

**ÓRGÃO DE ORIGEM:** SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA

**RELATOR:** CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

**PROCURADOR:** JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JUNIOR

Os presentes autos tratam do benefício de **PENSÃO POR MORTE** requerida por **ISADORA CUSTÓDIO BARBOSA**, nascida em 08/09/06, CPF nº 081.422.953-00, RG nº 4.269.952-PI, por seu representante legal, devido ao falecimento de seu genitor, **MARIO AFONSO BARBOSA**, CPF nº 226.814.773-87, RG nº 104842 PM-PI, servidor ativo do quadro de pessoal da Polícia Militar do Estado do Piauí, na patente de 1º Tenente- PM, ocorrido em 05/02/2012, **com fulcro no art. 5º da Lei Federal 9.717/98, c/c o art. 16 da Lei Federal nº 8.213/91**, para fins de registro da legalidade do benefício Previdenciário da Pensão, publicada no Diário Oficial do Estado do Piauí, nº 224, de 02 de dezembro de 2016 (fl. 32 da peça nº 2 do processo eletrônico - Pensão).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça nº 03 do processo eletrônico – INFPEN 1924/2018) com o parecer ministerial (peça nº 04 do processo eletrônico PARJPJ – 6158/2018), e em cumprimento ao disposto no artigo 86, III, “b” da Constituição Estadual c/c o art. 2º, IV da Lei Estadual nº 5.888/09 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI), art. 197, IV, e art. 246, II, c/c o art. 382 da RESOLUÇÃO TCE nº 13/11, de 26 de agosto de 2011 (Regimento Interno do TCE/PI), **DECIDO, JULGAR LEGAL a Portaria nº 1158/2016- SUPREV/SEADPREV**, de 17 de outubro de 2016 (fl. 31 da peça nº 2 do processo eletrônico - Pensão) concessiva da pensão à requerente, autorizando o seu REGISTRO, com proventos mensais no valor de R\$ 2.212,24 (dois mil, duzentos e doze reais e vinte e quatro centavos), conforme discriminação abaixo:

COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA DO BENEFÍCIO							
VERBAS		FUNDAMENTAÇÃO			VALOR (R\$)		
Subsídio 1/3 de R\$ 6.492,57		(Lei nº 6173 de 02.02.2012)			2.164,19		
VPNI 1/3 de R\$ 144,16		(Lei nº 6173/2012)			48,05		
TOTAL					2.212,24		
BENEFICIÁRIO (S)							
NOME	DATA NASC.	DEP.	CPF	DATA INÍCIO	DAT A FIM	% R A T	VALOR (R\$)
Isadora Custodio Barbosa	08.09.2006	Filha	081.422.953-00	18/11/2015	-	-	2.212,24

Afirma-se que os efeitos da Portaria retroagem a 18 de novembro de 2015.

Encaminhe-se esta decisão à Primeira Câmara, para fins de publicação e transcurso do prazo recursal. Em seguida, envia-se à Seção de Arquivo e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, em Teresina - Piauí, 06 de julho de 2018.

*(assinado digitalmente)*

**Delano Carneiro da Cunha Câmara**  
Conselheiro Substituto – Relator



**DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 175/2018-GDC**

**PROCESSO:** TC/007957/2018

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

**INTERESSADA:** IDETE SILVA DOS SANTOS (CPF nº 287.209.703-15)

**ÓRGÃO DE ORIGEM:** FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

**RELATOR:** CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

**PROCURADOR:** LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

Trata o processo de **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS**, de interesse da servidora, Sra. **IDETE SILVA DOS SANTOS**, CPF nº 287.209.703-15, RG nº 415.939 SSP-PI, nascida em 19/09/1961, matrícula nº 0695220, ocupante do cargo de Professora 40 horas, Classe “SE”, Nível “II”, lotada na Secretaria de Educação do Estado do Piauí, com arrimo no **art. 6 da EC nº 41/03 e art. 2º da EC nº 47/05** para fins de registro do ato de inativação publicado no Diário Oficial do Estado do Piauí, nº 49, de 14 de março de 2018 (fl. 102 da peça nº 2 do processo eletrônico – Aposentadoria).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça nº 3 do processo eletrônico – INFAP 13237/2018) com o parecer ministerial (peça nº 4 do processo eletrônico – PARLMN 6771/2018), e em cumprimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal, art. 86, inciso III, “b” da Constituição Estadual c/c o art. 2º, IV da Lei Estadual nº 5.888/09 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI), art. 197, inciso II, e art. 246, inciso II, c/c o art. 373 da **RESOLUÇÃO TCE nº 13/11**, de 26 de agosto de 2011, republicado no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas nº 13/14 em 23 de janeiro de 2014 (Regimento Interno do TCE/PI), **DECIDO JULGAR LEGAL a Portaria nº 278/2018- PIAUÍ PREVIDÊNCIA** (fl. 101 da peça nº 2 do processo eletrônico – Aposentadoria), concessiva da aposentadoria à requerente, autorizando o seu **REGISTRO**, com proventos mensais no valor de R\$ 3.707,82 (três mil, setecentos e sete reais e oitenta e dois centavos) conforme discriminação abaixo:

<b>DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS</b>		
<b>VERBA</b>	<b>FUNDAMENTAÇÃO</b>	<b>VALOR</b>
VENCIMENTO	LC Nº 71/06 C/C LEI Nº 5.589/06 ACRESCENTADA PELO ART. 3º, ANEXO IV DA LEI 7.081/17 C/C ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16	R\$ 3.634,30
<b>Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)</b>		
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 127 DA LC Nº 71/06	R\$ 73,52
<b>PROVENTOS A ATRIBUIR</b>		<b>R\$ 3.707,82</b>

Encaminhe-se esta decisão à Primeira Câmara, para fins de publicação e transcurso do prazo recursal. Em seguida, envie-se à Seção de Arquivo e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, em Teresina - Piauí, 09 de julho de 2018.

*(assinado digitalmente)*

**Delano Carneiro da Cunha Câmara**  
Conselheiro Substituto – Relator

**DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 176/2018-GDC**

**PROCESSO:** TC/020469/2016

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS PROPORCIONAIS

**INTERESSADA:** MARIA DE LOUDES ALVES PEREIRA (CPF nº 306.269.943-49)

**ÓRGÃO DE ORIGEM:** FUNDO PREVIDENCIÁRIO DE PEDRO II

**RELATOR:** CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

**PROCURADOR:** JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JUNIOR

Trata o processo de **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS**, de interesse da servidora, Sra. **MARIA DE LOUDES ALVES PEREIRA**, CPF nº 306.269.943-49, nascida em 03/09/1954, matrícula 35-2, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria de Educação de Pedro II-PI, com arrimo no **art. 40, § 1º, alínea “b” da CF/88 e o art. 19 da Lei Municipal nº 1.131/11, c/c art. 1º da Lei nº**



**10.887/04** para fins de registro do ato de inativação publicado no Diário Oficial do Município de Picos, nº MMDCXCIV, de 05 de março de 2015 (fl. 03 da peça nº 2 do processo eletrônico – Aposentadoria).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça nº 3 do processo eletrônico – INFAP 13250/2018) com o parecer ministerial (peça nº 4 do processo eletrônico – PARJPJ 6159/2018), e em cumprimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal, art. 86, inciso III, “b” da Constituição Estadual c/c o art. 2º, IV da Lei Estadual nº 5.888/09 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI), art. 197, inciso II, e art. 246, inciso II, c/c o art. 373 da RESOLUÇÃO TCE nº 13/11, de 26 de agosto de 2011, republicado no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas nº 13/14 em 23 de janeiro de 2014 (Regimento Interno do TCE/PI), DECIDO JULGAR LEGAL a Portaria nº 06/2015 (fl. 04 da peça nº 2 do processo eletrônico – Aposentadoria), concessiva da aposentadoria à requerente, autorizando o seu **REGISTRO**, com proventos mensais no valor de R\$ 788,00 (setecentos e oitenta e oito reais) conforme discriminação abaixo:

<b>DISCRIMINAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DOS PROVENTOS MENSAIS</b>	
<b>Vencimentos, nos termos da Lei Municipal nº 1.131/2011</b>	<b>R\$ 724,00</b>
<b>TOTAL DA REMUNERAÇÃO</b>	<b>R\$ 724,00</b>
Valor da Média, conforme art. 1º, da Lei Federal nº 10.887/2004	
Redutor Utilizado	
Valor do Salário Mínimo Janeiro 2015	R\$ 788,00
<b>PROVENTOS A RECEBER</b>	<b>R\$ 788,00</b>

Entretanto, vale destacar que o valor estabelecido é inferior ao salário mínimo em vigor, desta forma, a fim de atender ao disposto no art. 7º, inciso VII da CF/88, deve ser concedido ao beneficiário o valor mensal de R\$ 954,00 (novecentos e cinquenta e quatro reais).

Encaminhe-se esta decisão à Primeira Câmara, para fins de publicação e transcurso do prazo recursal. Em seguida, envia-se à Seção de Arquivo e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, em Teresina - Piauí, 09 de julho de 2018.

*(assinado digitalmente)*

**Delano Carneiro da Cunha Câmara**  
Conselheiro Substituto – Relator

#### **DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 177/2018-GDC**

**PROCESSO:** TC/020355/2017

**ASSUNTO:** COBRANÇA DE MULTA

**ÓRGÃO DE ORIGEM:** CÂMARA MUNICIPAL DE CANAVIEIRA

**INTERESSADO:** JEOVAN MOURA PEREIRA

**RELATOR:** CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

**PROCURADOR:** LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

Os presentes autos versam sobre processo de aplicação de multa no valor de 520 UFR ao Sr. *Jeovan Moura Pereira*, referente ao envio intempestivo da Prestação de Contas da Câmara Municipal de Canavieira/PI, exercício financeiro de 2015.

O gestor foi citado em atendimento ao contraditório e ampla defesa, e conforme Certidão (peça 7) emitida por esta Corte de Contas não apresentou qualquer defesa.

A Divisão de Acompanhamento e Cumprimento de Decisão (DACD), sob a peça 9, reafirmou que as multas foram aplicadas devido a atrasos no envio da prestação de contas no exercício de 2015, considerando a objetividade dos critérios estabelecidos na legislação, totalizando 520 UFR.

Encaminhados os autos ao Ministério Público de Contas (MPC), o parecer ministerial, sob a peça 11, não emitiu manifestação de mérito acerca da matéria, fundamento seu entendimento na Resolução TCE/PI nº 17/2016.

Diante disso e por tudo o mais que dos autos consta, corroborando da fundamentação e da manifestação da DACD, **DECIDO pela manutenção das multas aplicadas no valor de 520 UFR** ao gestor Sr. *Jeovan Moura Pereira* pelo atraso no envio da prestação de contas de 2015.

Encaminhe-se esta decisão à Secretaria das Sessões para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal, e em seguida, envio à Divisão de Acompanhamento e Cumprimento de Decisão (DACD). Gabinete do Conselheiro Substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, em Teresina - Piauí, 09 de julho de 2018.

*(Assinado digitalmente)*

**Delano Carneiro da Cunha Câmara**  
Conselheiro Substituto – Relator



**DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 178/2018-GDC**

**PROCESSO:** TC/010752/2017

**ASSUNTO:** PENSÃO POR MORTE EM RAZÃO DO FALECIMENTO DO SEGURADO Sr. ANTONIO LUIZ DOS REIS SALVINO

**INTERESSADA:** GIUMARA MARQUES DOS SANTOS SALVINO (CPF nº 446.602.003-53)

**ÓRGÃO DE ORIGEM:** IPMT- FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE TERESINA

**RELATOR:** CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

**PROCURADORA:** RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

Os presentes autos tratam do benefício de **PENSÃO POR MORTE** requerida por **GIUMARA MARQUES DOS SANTOS SALVINO**, CPF nº 446.602.003-53, RG nº 1.200.300 PI, por si, na condição de esposa, devido ao falecimento do segurado **ANTONIO LUIZ DOS REIS SALVINO**, CPF nº 287.184.373-20, RG nº 551.433-PI, servidor inativo do quadro pessoal da Secretaria Municipal de Educação, no cargo de Assistente Técnico Administrativo, especialidade auxiliar de administração, matrícula nº 009325, ocorrido em 29/06/15, **com fulcro no art. 5º da Lei Federal 9.717/98, c/c o art. 16 da Lei Federal nº 8.213/91**, para fins de registro da legalidade do benefício Previdenciário da Pensão, publicada no Diário Oficial do Município de Teresina, nº 1.918, de 15 de junho de 2016 (fl. 61 da peça nº 3 do processo eletrônico - Pensão).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça nº 03 do processo eletrônico – INFPEN 1709/2018) com o parecer ministerial (peça nº 04 do processo eletrônico PARRRB – 4888/2018), e em cumprimento ao disposto no artigo 86, III, “b” da Constituição Estadual c/c o art. 2º, IV da Lei Estadual nº 5.888/09 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI), art. 197, IV, e art. 246, II, c/c o art. 382 da RESOLUÇÃO TCE nº 13/11, de 26 de agosto de 2011 (Regimento Interno do TCE/PI), **DECIDO, JULGAR LEGAL a Portaria nº 904/2016**, de 03 de junho de 2016 (fls. 52/53 da peça nº 3 do processo eletrônico - Pensão) concessiva da pensão ao requerente, autorizando o seu REGISTRO, com proventos mensais no valor de R\$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais), conforme discriminação abaixo:

<b>DISCRIMINAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DE PROVENTOS MENSAIS</b>	
DEPENDENTE/PENSIONISTA: <b>GIUMARA MARQUES DOS SANTOS SALVINO</b>	
CATEGORIA: <b>Cônjuge</b>	RG: <b>1.200.300 SSP-PI</b> CPF: <b>446.602.003-53</b>
SEGURADO (A) FALECIDO (A): <b>ANTONIO LUIZ DOS REIS SALVINO</b>	
CARGO: <b>Assistente Técnico Administrativo</b>	MATRÍCULA: <b>009325</b>
ESPECIALIDADE: <b>Auxiliar de Administração</b>	REFERÊNCIA: <b>“A6”</b>
LOTAÇÃO: <b>IPMT/SEMEC</b>	CPF: <b>287.184.373-20</b>
<b>Remuneração do Servidor do Cargo Efetivo</b>	
<b>Vencimentos.....</b>	<b>R\$ 809,94</b>
<b>TOTAL.....</b>	<b>R\$ 809,94</b>
----- <b>ABRIL/2016</b> ----- <i>(proporcional à data do requerimento administrativo)</i> <i>(quatrocentos e oitenta e cinco reais e noventa e seis centavos)</i>	
<b>TOTAL DOS PROVENTOS</b> (nos termos do art. 2º, da Lei Federal nº 10.887/2004)...	<b>R\$ 485,96</b>
----- <b>MAIO/2016</b> ----- <i>(oitocentos e oitenta reais)</i>	
<b>TOTAL DOS PROVENTOS</b> (nos termos do art. 2º, da Lei Federal nº 10.887/2004)...	<b>R\$ 880,00</b>
<b>TOTAL A PAGAR.....</b>	<b>R\$ 880,00</b>



Afirma-se que os efeitos da Portaria retroagem a 29 de junho de 2015.

Entretanto, vale destacar que o valor estabelecido é inferior ao salário mínimo em vigor, desta forma, a fim de atender ao disposto no art. 7º, inciso VII da CF/88, deve ser concedido ao beneficiário o valor mensal de R\$ 954,00 (novecentos e cinquenta e quatro reais).

Encaminhe-se esta decisão à Primeira Câmara, para fins de publicação e transcurso do prazo recursal. Em seguida, envia-se à Seção de Arquivo e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, em Teresina - Piauí, 10 de julho de 2018.

*(assinado digitalmente)*

**Delano Carneiro da Cunha Câmara**  
Conselheiro Substituto – Relator

### DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 179/2018-GDC

**PROCESSO:** TC/000614/2017

**ASSUNTO:** PENSÃO POR MORTE EM RAZÃO DO FALECIMENTO DA SEGURADA Sra. ARENÍVEA FERNANDES DE NEGREIROS LEITE

**INTERESSADA:** ARIANNE NEGREIROS LEITE (CPF nº 004.946.263-64)

**ÓRGÃO DE ORIGEM:** SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA

**RELATOR:** CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

**PROCURADOR:** LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

Os presentes autos tratam do benefício de **PENSÃO POR MORTE** requerida por **ARIANNE NEGREIROS LEITE**, nascida em 01/03/91, CPF nº 004.946.263-64, RG nº 3.107.408-PI, por seu representante legal, devido ao falecimento de sua genitora, **ARENÍVEA FERNANDES DE NEGREIROS LEITE**, CPF nº 300.765.103-44, servidora do quadro de pessoal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, no cargo de Escrivão Judicial de 2º Categoria, PJ-09, ocorrido em 20/04/91, **com fulcro no art. 5º da Lei Federal 9.717/98, c/c o art. 16 da Lei Federal nº 8.213/91**, para fins de registro da legalidade do benefício Previdenciário da Pensão, publicada no Diário Oficial do Estado do Piauí, nº 224, de 02 de dezembro de 2016 (fl. 30 da peça nº 2 do processo eletrônico - Pensão).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça nº 03 do processo eletrônico – INFPEN 1932/2018) com o parecer ministerial (peça nº 04 do processo eletrônico PARLMN – 6784/2018), e em cumprimento ao disposto no artigo 86, III, “b” da Constituição Estadual c/c o art. 2º, IV da Lei Estadual nº 5.888/09 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI), art. 197, IV, e art. 246, II, c/c o art. 382 da RESOLUÇÃO TCE nº 13/11, de 26 de agosto de 2011 (Regimento Interno do TCE/PI), **DECIDO, JULGAR LEGAL a Portaria nº 1013/2016- SUPREV/SEADPREV**, de 12 de setembro de 2016 (fls. 28/29 da peça nº 2 do processo eletrônico - Pensão) concessiva da pensão à requerente, autorizando o seu REGISTRO, com proventos mensais no valor de R\$ 5.674,83 (cinco mil, seiscentos e setenta e quatro reais e oitenta e três centavos), conforme discriminação abaixo:

COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA DO BENEFÍCIO							
VERBAS	FUNDAMENTAÇÃO			VALOR (R\$)			
Subsídio	(Lei nº 6854 de 18.07.2016)			5.674,83			
	TOTAL			5.674,83			
BENEFICIÁRIO (S)							
NOME	DATA NASC.	DEP.	CPF	DATA INÍCIO	DAT A FIM	% RAT EIO	VAL OR (R\$)
ARIANNE NEGREIROS LEITE	01.03.1991	Filha inválida	004.946.263-64	01.03.2012	-	-	5.674,83

Afirma-se que os efeitos da Portaria retroagem a 01 de março de 2012.



Encaminhe-se esta decisão à Primeira Câmara, para fins de publicação e transcurso do prazo recursal. Em seguida, envia-se à Seção de Arquivo e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, em Teresina - Piauí, 10 de julho de 2018.

(assinado digitalmente)

**Delano Carneiro da Cunha Câmara**  
Conselheiro Substituto – Relator

**DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 180/2018-GDC**

**PROCESSO:** TC/025351/2017

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

**INTERESSADO:** JOSÉ ALIAFRAN BACELAR (CPF nº 131.194.943-72)

**ÓRGÃO DE ORIGEM:** IPMT- FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE TERESINA

**RELATOR:** CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

**PROCURADOR:** LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

Trata o processo de **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS**, de interesse do servidor, Sr. **JOSÉ ALIAFRAN BACELAR**, CPF nº 131.194.943-72, RG nº 352.649 SSP-PI, nascido em 07/03/1958, matrícula 000877, ocupante do cargo de Assistente Técnico Administrativo, especialidade Assistente de Administração, Referência “C3”, lotado na Secretaria Municipal de Educação- SEMEC, com arrimo no **art. 3º da EC nº 47/05, c/c o art. 7º da EC nº 41/03** para fins de registro do ato de inativação publicado no Diário Oficial do Município de Teresina, nº 2.073, de 30 de junho de 2017 (fl. 101 da peça nº 2 do processo eletrônico – Aposentadoria).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça nº 3 do processo eletrônico – INFAP 13262/2018) com o parecer ministerial (peça nº 4 do processo eletrônico – PARLMN 6792/2018), e em cumprimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal, art. 86, inciso III, “b” da Constituição Estadual c/c o art. 2º, IV da Lei Estadual nº 5.888/09 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI), art. 197, inciso II, e art. 246, inciso II, c/c o art. 373 da RESOLUÇÃO TCE nº 13/11, de 26 de agosto de 2011, republicado no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas nº 13/14 em 23 de janeiro de 2014 (Regimento Interno do TCE/PI), DECIDO **JULGAR LEGAL** a Portaria nº 1.038/2017 (fls. 96/97 da peça nº 2 do processo eletrônico – Aposentadoria), concessiva da aposentadoria à requerente, autorizando o seu **REGISTRO**, com proventos mensais no valor de R\$ 1.495,16 (mil, quatrocentos e noventa e cinco reais e dezesseis centavos) conforme discriminação abaixo:

<b>DISCRIMINAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DE PROVENTOS MENSAIS</b>	
<b>SERVIDOR (A): JOSÉ ALIAFRAN BACELAR</b>	
<b>CARGO: Assistente Técnico Administrativo</b>	<b>MATRÍCULA: 000877</b>
<b>ESPECIALIDADE: Assistente de Administração</b>	<b>REFERÊNCIA: “C3”</b>
<b>LOTAÇÃO: SEMEC</b>	<b>CPF: 131.194.943-72</b>
<ul style="list-style-type: none"> <li><b>Vencimentos</b>, nos termos da Lei Municipal nº 3.746/2008, c/c a Lei Municipal nº 4.885/2016.....</li> </ul>	<b>R\$ 1.273,75</b>
<ul style="list-style-type: none"> <li><b>Gratificação de Produtividade Operacional de Nível Médio</b>, nos termos do art. 57, da Lei Complementar Municipal nº 3.746/2008, c/c a Lei Municipal nº 4.885/2016</li> </ul>	<b>R\$ 221,41</b>
<b>PROVENTOS A RECEBER.....</b>	<b>R\$ 1.495,16</b>

Encaminhe-se esta decisão à Primeira Câmara, para fins de publicação e transcurso do prazo recursal. Em seguida, envia-se à Seção de Arquivo e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, em Teresina - Piauí, 11 de julho de 2018.

(assinado digitalmente)

**Delano Carneiro da Cunha Câmara**  
Conselheiro Substituto – Relator



**DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 181/2018-GDC**

**PROCESSO:** TC/025223/2017

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

**INTERESSADA:** ELIANE PEREIRA LIMA (CPF nº 288.160.643-15)

**ÓRGÃO DE ORIGEM:** FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

**RELATOR:** CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

**PROCURADORA:** RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

Trata o processo de **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS**, de interesse da servidora, Sra. **ELIANE PEREIRA LIMA**, CPF nº 288.160.643-15, RG nº 366.880 SSP-PI, nascida em 09/06/1956, matrícula nº 007030-X, ocupante do cargo de Agente Operacional de Serviço, Classe “III”, Padrão “E”, lotada na Secretaria de Estado da Cultura do Piauí, com arrimo no **art. 3º, I, II, III e § único da EC nº 47/05** para fins de registro do ato de inativação publicado no Diário Oficial do Estado do Piauí, nº 208, de 08 de novembro de 2017 (fl. 93 da peça nº 2 do processo eletrônico – Aposentadoria).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça nº 3 do processo eletrônico – INFAPO 13271/2018) com o parecer ministerial (peça nº 4 do processo eletrônico – PARRRB 4891/2018), e em cumprimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal, art. 86, inciso III, “b” da Constituição Estadual c/c o art. 2º, IV da Lei Estadual nº 5.888/09 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI), art. 197, inciso II, e art. 246, inciso II, c/c o art. 373 da RESOLUÇÃO TCE nº 13/11, de 26 de agosto de 2011, republicado no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas nº 13/14 em 23 de janeiro de 2014 (Regimento Interno do TCE/PI), **DECIDO JULGAR LEGAL a Portaria nº 2050/2017- PIAUÍ PREVIDÊNCIA** (fl. 92 da peça nº 2 do processo eletrônico – Aposentadoria), concessiva da aposentadoria à requerente, autorizando o seu **REGISTRO**, com proventos mensais no valor de R\$ 1.100,67 (mil, cem reais e sessenta e sete centavos) conforme discriminação abaixo:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	LC Nº 38/2004, ALTERADA PELO ART. 3º DA LEI Nº 6.856/2016	R\$ 1.040,00
COMPLEMENTO	ART 1º DA LEI Nº 6.933/2016	R\$ 24,67
<b>Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)</b>		
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 65 DA LC Nº 13/94	R\$ 36,00
<b>PROVENTOS A ATRIBUIR</b>		<b>R\$ 1.100,67</b>

Encaminhe-se esta decisão à Primeira Câmara, para fins de publicação e transcurso do prazo recursal. Em seguida, envia-se à Seção de Arquivo e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, em Teresina - Piauí, 11 de julho de 2018.

*(assinado digitalmente)*

**Delano Carneiro da Cunha Câmara**  
Conselheiro Substituto – Relator

**DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 182/2018-GDC**

**PROCESSO:** TC/020519/2017

**ASSUNTO:** COBRANÇA DE MULTA

**ÓRGÃO DE ORIGEM:** PREFEITURA MUNICIPAL DE DIRCEU ARCOVERDE

**INTERESSADO:** ABI BALDUÍNO DE CASTRO

**RELATOR:** CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

**PROCURADOR:** RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

Os presentes autos versam sobre processo de aplicação de multa no valor de 7.080 UFR ao Sr. *Abi Balduino de Castro*, referente ao envio intempestivo da Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Dirceu Arcoverde/PI, exercício financeiro de 2015.

O gestor foi citado em atendimento ao contraditório e ampla defesa, e conforme Certidão (peça 16) emitida por esta Corte de Contas não apresentou qualquer defesa.





A Divisão de Acompanhamento e Cumprimento de Decisão (DACD), sob a peça 18, reafirmou que as multas foram aplicadas devido a atrasos no envio da prestação de contas no exercício de 2015, considerando a objetividade dos critérios estabelecidos na legislação, totalizando 300 UFR.

Encaminhados os autos ao Ministério Público de Contas (MPC), o parecer ministerial, sob a peça 20, corroborou o entendimento manifestado pela DACD, opinando pela manutenção das multas aplicadas ao *Sr. Abi Balduino de Castro* no importe de 7.080 UFR pelo atraso na entrega da prestação de contas do exercício de 2015, considerando que as prestações de contas não foram encaminhadas ao TCE/PI na forma e prazo estabelecidos na Resolução TCE-PI nº 33/2012 e Instrução Normativa nº 05/2014.

Diante disso e por tudo o mais que dos autos consta, corroborando da fundamentação e da manifestação da DACD e do MPC, **DECIDO pela manutenção das multas aplicadas no valor de 7.080 UFR** ao gestor *Sr. Abi Balduino de Castro* pelo atraso no envio da prestação de contas de 2015.

Encaminhe-se esta decisão à Secretaria das Sessões para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal, e em seguida, envio à Divisão de Acompanhamento e Cumprimento de Decisão (DACD). Gabinete do Conselheiro Substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, em Teresina - Piauí, 11 de julho de 2018.

*(Assinado digitalmente)*

**Delano Carneiro da Cunha Câmara**  
Conselheiro Substituto - Relator

Secretaria das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 16 de julho de 2018.

Gerusa Nunes Vilarinho Lira de Melo  
Secretária das Sessões